JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.003.10-31

ANÁLISE. CONTRATO. SEMPLA. Serviços técnicos especializados. Monitoramento, gerenciamento, análise de impacto e avaliação das metas do governo. Agenda 2012. Programa de Metas. Programas e ações do Plano Plurianual. REGULAR. Votação unânime.

Referência especial: 72.001.153.09-40

Transitado em julgado em: 25.03.2011.

2.541ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 005/2010-SEMPLA.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de avaliação do Contrato nº 005/2010, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para prestação de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento econômico-social, visando o aperfeiçoamento de procedimentos e mecanismos operacionais voltados ao monitoramento, gerenciamento, análise de impacto e avaliação das metas do governo municipal desenvolvidas segundo a estrutura conceitual adotada pela

Agenda 2012 - Programa de Metas e dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA).

A Coordenadoria I entendeu que quanto ao aspecto contábil/orçamentário e legislação vigente, o ajuste encontra-se regular, recomendando apenas que seja juntado ao processo administrativo o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal com base na análise realizada pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle I propugnou pelo acolhimento do instrumento em exame.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos apontados na instrução dos autos, apoiado nos pareceres das áreas técnicas desta Egrégia Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULAR o Contrato nº 005/2010.

É o meu voto.